

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.4029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RECIFE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ENOVE ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DO RECIFE**, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada por seu Secretário de Educação, o **Sr. FREDERICO DA COSTA AMANCIO**, no uso de suas competências conferidas pela Portaria n.º 0005, de 01 de janeiro de 2021, publicada no DOM de 02 de janeiro de 2021, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENOVE ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA**, doravante denominado **CONTRATADA**, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 217, Sala 303, Edf. Torque Emp., Casa Amarela, Recife/PE, CEP: 52.070-100, inscrita no CNPJ sob o nº 19.795.706/0001-15, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO CARLOS DE MENDONÇA**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

O presente contrato tem como fundamentos legais e será executado segundo: os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023; os termos da proposta firmada pela CONTRATADA; as disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria; os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes: **1.** Ata de Registro de Preço nº 23.11-001/2023 (doc. 1889970); **2.** Extrato de Publicação da ARP (doc. 1889971); **3.** Edital (doc. 1889972); **4.** Ofício n.º 016/2024 - SEINFRA/SEDUC, de 12/01/2024, solicitação de anuência do fornecedor da Ata (doc. 1970247); **5.** Ofício n.º 015/2024 - SEINFRA/SEDUC, de 12/01/2024, solicitação de anuência do órgão gerenciador da Ata (doc. 1970248); **6.** Anuência do fornecedor da Ata (doc. 1970306); **7.** Anuência do órgão gerenciador da Ata (doc. 1970307); **8.** Alteração Contratual nº 06 da Sociedade Enove Engenharia, Comércio de Materiais Elétricos e Energias Renováveis Ltda (doc. 1971346); **9.** Documento do representante legal da empresa Contratada (doc. 1971429); **10.** Pesquisa de preços (doc. 2188193); **11.** Ofício n.º 045/2024 - SEINFRA/SEDUC, de 26/02/2024, justificativa e demonstração de vantajosidade e economicidade (doc. 2195080); **12.** COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 43/2024, de 26/02/2024,

solicitação de bloqueio orçamentário global (doc. 2196436); **13.** Ofício n.º 046/2024 – SEINFRA/SEDUC, de 26/02/2024, solicitação de autorização para adesão à GGLIC (doc. 2198062); **14.** Ofício n.º 047/2024 – SEINFRA/SEDUC, de 26/02/2024, solicitação de autorização para adesão ao Conselho de Política Financeira (doc. 2198065); **15.** Despacho SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 188/2024, de 26/02/2024, envio de peças técnicas para abertura de processo para análise e tramitação dta Comissão de Licitação (doc. 2196412); **16.** ANÁLISE Nº 053/2024-GGLIC (doc. 2331482); **17.** Declaração do Solicitante da Carona (doc. 2371311); **18.** SCC (doc. 2371337); **19.** Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços - ARP Nº 23.11-0001/2023 (doc. 3370373); **20.** Ofício n.º 154/2024 – SEINFRA/SEDUC, de 21/08/2024, resposta a ANÁLISE Nº 053/2024-GGLIC (doc. 3368470); **21.** Despacho SEPLAGTD/SEAL/GGLIC/GLIC/UPC Nº 631/2024, de 22/08/2024 (doc. 3372395); **22.** Nota de Reserva (doc. 3906995); **23.** Comprovante Bancário (doc. 3908906); **24.** Nota de Empenho (doc. 3930110); **25.** Ato de Designação de Gestor e Fiscal de Contratos (doc. 3930894); **26.** OFÍCIO SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 112/2024, de 21/11/2024, solicitação de autorização ao Conselho de Política Financeira para adesão à Ata de Registro de Preços nº 23.11-001/2023 (doc. 3930287); **27.** Certidões atualizadas (doc. 3931342); **28.** Ofício n.º 217/2024 – SEINFRA/SEDUC, de 21/11/2024, solicitação de anuência ao fornecedor da Ata (doc. 3932195); **29.** Renovação de anuência do fornecedor da Ata (doc. 3932210); **30.** COMUNICAÇÃO INTERNA (CI) SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 407/2024, de 21/11/2024, solicitação de confecção do contrato (doc. 3930142); **31.** Despacho SEDUC/SEAF/GSAD/SECON Nº 1967/2024, de 21/11/2024, com *Check List* (doc. 3931205).

## **CLÁUSULA II - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO A REDE)/ COMPREENDENDO ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE, COM TECNOLOGIA MAIS RECENTE; ELABORAÇÃO DE NOVOS PROJETOS PARA INSTALAÇÃO DE USINAS EM LOCAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE; ELABORAÇÃO DE LAUDOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA CADA UNIDADE QUE A CONTRATANTE OPTAR POR INSTALAR, SEJA EM COBERTA DE PRÉDIOS EXISTENTES OU EM TERRENOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE; SOLICITAÇÃO DE PARECER DE ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO E REALIZAR A INSTALAÇÃO DESSAS USINAS COM ACOMPANHAMENTO ATÉ SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO INCLUINDO ANÁLISE DE DESEMPENHO PÓS FUNCIONAMENTO, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento com a nota de empenho, observando as formalidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão citado no preâmbulo deste instrumento contratual).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto do Contrato deverá ser entregue no endereço da unidade educacional que à Secretaria Executiva de Infraestrutura – SEINFRA, indicar na Ordem de Fornecimento, após validação do projeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não será recebido o objeto do Contrato caso não observe fielmente as especificações técnicas mínimas exigidas pela CONTRATANTE, assim

como aquelas constantes da proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratada deverá solicitar parecer de acesso para cada um dos locais indicados pelo Contratante como de interesse para futura instalação de cada uma das usinas fotovoltaicas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Após a devolutiva do pedido de parecer de acesso, onde deve constar a necessidade ou não de obras por parte da concessionária de energia elétrica, a Contratada deverá auxiliar a Contratante a analisar a viabilidade econômica de cada local para a instalação de uma unidade de usina fotovoltaica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Descartados os pontos inviáveis decididos pela Contratante, a Contratada deverá elaborar laudo estrutural com responsabilidade técnica (RT) emitido por engenheiro civil qualificado e com responsabilidade solidária da contratada, para cada unidade que a contratante optar por indicar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Após o laudo estrutural e ações do lote 6.1 do Termo de Referência, a Contratada deverá orientar a Contratante na decisão para escolha dos locais viáveis para instalação de unidade de usina fotovoltaica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Com a escolha dos locais mais adequados, a Contratada deverá elaborar projeto para a instalação da usina fotovoltaica.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A instalação das usinas deverá obedecer aos prazos máximos estabelecidos pela concessionária de energia elétrica, ou em até 90 (noventa) dias, devendo ser considerado o prazo que for menor.

**PARÁGRAFO NONO** - Os serviços executados em desacordo com o especificado no Termo de Referência serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O objeto será recebido nos termos dos art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A execução da prestação dos serviços deve observar as disposições estabelecidas no Termo de Referência, bem como no Edital, partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA IV - DA GARANTIA DO PRODUTO**

O produto será oferecido, com garantia pelo prazo estabelecido Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, ou, sendo mais vantajoso para a Administração, aquela fornecida contratualmente pelo fabricante, indicada em termo próprio ou documento equivalente.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir as exigências dos parágrafos seguintes, sem prejuízo de quaisquer outras inerentes à boa e fiel execução de seu objeto e daquelas insertas nas demais cláusulas deste Termo de Contrato e no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designada para este fim;
- c ) disponibilizar as condições necessárias à efetivação dos serviços de fornecimento, de acordo com as especificações fornecidas junto à CONTRATADA;
- d) observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar o objeto com as características exigidas no Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para a consecução do objeto, ressalvada a hipótese de expressa anuência por parte da Administração;
- b) cumprir integralmente as condições, prazos e obrigações fixadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023);
- c ) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- d) ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, cometidos por seus empregados ou prepostos na execução do objeto deste contrato;
- e ) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como fornecer novos documentos que comprovem o atendimento a essa exigência à medida que forem vencendo os prazos de validade daqueles anteriormente apresentados, em conformidade com o imposto pelo artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;
- f) cumprir as demais obrigações dispostas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

**CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL**

A CONTRATANTE pagará os seguintes valores à CONTRATADA:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
-------------	------------------	----------------	---------------	-----------------------	--------------------

01	Elaboração de projeto executivo e implantação de usina solar fotovoltaica ongrid em coberta, incluindo fornecimento de equipamentos e execução. As usinas serão dimensionadas a partir de cada setor demandante e determinado a potência de cada uma delas, podendo ser a partir de 5kwp até 3mwp, incluso todos os acessórios necessários para a homologação na rede da concessionária de energia local, inclusive construção quando necessário, de subestação. As referências técnicas dos equipamentos a serem utilizados, estão contidas no Termo de Referência.	kWp	2.600	R\$ 7.500,00	<p style="text-align: right;"><b>R\$</b> <b>19.500.000,00</b></p>
----	--	-----	-------	--------------	---

O valor do presente contrato é de **R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais)**.

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a partir de um ano contar da data prevista para apresentação da proposta, por solicitação da Contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O reajuste deve ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (Art. 8º, caput e § 1º, do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aditivo de prorrogação contratual firmado em data posterior ao nascimento do direito a reajuste já requerido e ainda não formalizado deverá também englobar o reajuste que tenha sido deferido ou ressaltar expressamente esse direito, em razão da existência de pedido de reajuste anterior.

### **CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O pagamento será efetuado na forma indicada no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

365

TX = Percentual de Taxa Anual (6%).

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

$$I = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA não terá direito ao recebimento da compensação financeira de que trata o Parágrafo Quarto caso concorra de alguma forma para o atraso de pagamento, como, por exemplo, se não apresentar quaisquer dos documentos ou informações indicados no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

## **CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA**

Este contrato tem vigência até o 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA X - DA DESPESA**

A despesa prevista nesta avença, objeto deste Contrato, correrá por conta Dotação Orçamentária nº 1401. 12.361.1207.1043, Natureza da Despesa nº 449051, Fonte nº 500, Nota de Empenho nº 2024NE008576, de 18/11/24.

## **CLÁUSULA XI - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, cujas responsabilidades estão descritas no termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

## **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES**

Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão contratual ocasionada por dolo ou culpa da contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) multa mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 10% (dez por cento), calculada

sobre o valor total estimado do contrato;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este Município, pelo período de até dois anos; ou

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEÚ, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem motivo para rescisão do contrato os indicados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as indicadas no caput da cláusula anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa ficará isenta das penalidades mencionadas se comprovado impedimento, ou a ocorrência tenha sido de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros serão pagas por meio de Guia de Recolhimento do Município (GRM), no prazo que o despacho de sua aplicação fixar.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo do setor competente deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

A presente relação contratual poderá ser rescindida nas hipóteses fixadas nesta cláusula, respeitado o contraditório e ampla defesa e garantida a tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão poderá ser unilateral, a critério da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

a) inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

b) subcontratação total da execução do objeto; e,

c) nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também poderá ensejar a rescisão contratual, a ocorrência de quaisquer das hipóteses albergadas nos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, desde que haja pedido formal da CONTRATADA com a devida comprovação dos fatos alegados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, desde que não prejudicial à tutela do interesse público.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação específica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão contratual decorra de situações

enquadradas nas hipóteses dos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA fará jus aos seguintes direitos, desde que não tenha concorrido para o fato e requeira formalmente:

- a) Indenização de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos; e,
- b) Pagamentos referentes às obrigações já adimplidas.

#### **CLÁUSULA XV - DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

A eficácia do presente contrato fica condicionada à publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, à luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a publicação no prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua assinatura ou outro prazo pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo a publicação após o prazo estabelecido no dispositivo legal indicado no caput desta cláusula, o termo inicial de sua eficácia contará a partir da data de sua publicação.

#### **CLÁUSULA XVI - DO FORO**

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Recife, data de assinatura SEI.

#### **FREDERICO DA COSTA AMANCIO**

Secretário de Educação  
CONTRATANTE

#### **JOÃO CARLOS DE MENDONÇA**

Empresa Enove Engenharia e Energias Renováveis Ltda  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

**1. LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE**  
CPF/MF nº 053.116.804-23

**2. DÉBORA MARIA DA SILVA**  
CPF/MF nº 101.236.374-06

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.4029/2024.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preço nº 23.11-001/2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 009/2023 - Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú, na condição de Órgão Não Participante ou "Carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa ENOVE ENGENHARIA E ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.

O b j e t o : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ONGRID (SISTEMA CONECTADO A REDE)/ COMPREENDENDO ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXISTENTE, COM TECNOLOGIA MAIS RECENTE; ELABORAÇÃO DE NOVOS PROJETOS PARA INSTALAÇÃO DE USINAS EM LOCAIS INDICADOS PELO CONTRATANTE; ELABORAÇÃO DE LAUDOS COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA, PARA CADA UNIDADE QUE A CONTRATANTE OPTAR POR INSTALAR, SEJA EM COBERTA DE PRÉDIOS EXISTENTES OU EM TERRENOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE; SOLICITAÇÃO DE PARECER DE ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA LOCAL ATÉ SUA EFETIVA HOMOLOGAÇÃO E REALIZAR A INSTALAÇÃO DESSAS USINAS COM ACOMPANHAMENTO ATÉ SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO INCLUINDO ANÁLISE DE DESEMPENHO PÓS FUNCIONAMENTO, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Pregão Eletrônico nº 009/2023).

Prazo de Vigência: 01 (um) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

Dotação Orçamentária: nº 1401. 12.361.1207.1043, Natureza da Despesa nº 449051, Fonte nº 500.

Nota de Empenho: nº 2024NE008576, de 18/11/24.

Valor Global: R\$ 19.500.000,00 (dezenove milhões e quinhentos mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	---------	--------	----------------	-------------

01	Elaboração de projeto executivo e implantação de usina solar fotovoltaica ongrid em coberta, incluindo fornecimento de equipamentos e execução. As usinas serão dimensionadas a partir de cada setor demandante e determinado a potência de cada uma delas, podendo ser a partir de 5kwp até 3mwp, incluso todos os acessórios necessários para a homologação na rede da concessionária de energia local, inclusive construção quando necessário, de subestação. As referências técnicas dos equipamentos a serem utilizados, estão contidas no Termo de Referência.	kWp	2.600	R\$ 7.500,00	<b>R\$ 19.500.000,00</b>
----	--	-----	-------	--------------	--------------------------

Recursos Financeiro:

Recursos não vinculados de impostos.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Maria da Silva, Terceirizada**, em 22/11/2024, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSIA MARIA DE ANDRADE LEITE, Terceirizada**, em 22/11/2024, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS DE MENDONÇA registrado(a) civilmente como JOAO CARLOS DE MENDONÇA, Usuário Externo**, em 22/11/2024, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO DA COSTA AMANCIO, Secretário**, em 22/11/2024, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3941134** e o código CRC **FDCEAA25**.

32.000618/2024-88

3941134v1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife PE

Site - [www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)